



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018

Edital Retificado nº 149/2018

Processo Administrativo nº 3952/2018

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde

Tipo de licitação: Menor preço

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar o **Pregão Presencial nº 118/2018**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Lei 9.656/98, Decreto Municipal nº 4.130/2010, Portarias nº 159/2015 e 046/2016 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e o “**Documentos de Habilitação**”, serão recebidos pela Equipe de Apoio **às 08:30 horas do dia 07 de janeiro de 2019**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal).

Todas as informações que a Pregoeira julgar importantes serão disponibilizadas no site www.pirassununga.sp.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, POR ADESÃO**, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

1.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.440.277,40 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

1.3 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Formulário Proposta;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de apresentação da documentação técnica;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação judicial;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**;

ANEXO X: Minuta de Contrato;

ANEXO XI: Relação titulares e dependentes por faixa etária;

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do TCE/SP.

2.3.5. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. Juntamente com os envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:

3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO VI), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.

3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.8. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

3.9. Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, a partir deste momento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
LICITANTE: (Nome da Empresa)
DATA: 07/01/2019 – 08:30 horas

4.2. A proposta deverá ser preenchida em formulário próprio da licitante devendo constar as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos e também todas as demais informações constantes no ANEXO III do edital. A proposta comercial deverá conter:

4.2.1. número do Pregão;

4.2.2. razão social e CNPJ;

4.2.3. endereço completo, telefone, endereço eletrônico e dados bancários;

4.2.4. descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.2.4.1. Validade da Proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma, sendo que em caso de omissão será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma;

4.2.4.2. Valor unitário, mensal e anual (por faixa etária) e valor total da proposta, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação.

4.3. A Proposta Comercial deverá estar datada e assinada por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.

4.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

4.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até que se inicie a fase de lances.

4.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

4.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.9.1. A licitante é obrigada a apresentar proposta para todos os itens, considerando que o julgamento é do tipo menor preço global. A não cotação de todos os itens implicará na desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

4.11. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.

5.2. Em seguida, a Pregoeira efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

5.3. A Pregoeira desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.10, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço**.

6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances. Findo o prazo, automaticamente será encerrada a etapa de lances.

6.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:

6.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

6.4.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

6.4.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, será(ão) convocada(s) a(s) ME(s) ou EPP(s) remanescente(s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, obedecido o disposto no item 6.5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.4.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

6.4.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.4.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

6.4.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço** e os valores estimados para a licitação.

6.6. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

6.7. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e sua equipe de apoio darão prosseguimento à sessão do pregão, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, quanto ao valor estimado para a contratação, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

7.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes nº 02, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes, ficará sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

VIII – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1. Uma vez demonstrado pela(s) licitante(s) melhor classificada(s) na etapa de lances, o atendimento dos serviços ofertados em sua Proposta, às exigências desta Administração descritas no Termo de Referência – ANEXO I, será(ão) a(s) mesma(s) declarada(s) vencedora(s) na fase de Proposta.

8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

8.3. O Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

8.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então à abertura do Envelope 02 – HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

8.5. Declarada vencedora, a empresa será intimada a protocolar junto à Seção de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, o documento solicitado no Anexo VII, bem como a planilha com os novos preços unitários para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

LICITANTE: (Nome da Empresa)

DATA: 07/01/2019 – 08:30 horas

9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

9.2.3.3. A certidão referida no item 9.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, através de atestado(s), que deverá ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

c) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

d) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

9.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração Anexo VII – Documentação técnica;

b) Declaração de concordância da licitante garantindo o ressarcimento integral das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pela licitante.

c) Declaração informando as áreas geográficas de abrangência do presente plano (Cidade, Região, Estado etc), em garantia aos termos da Lei 9.656/98.

d) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

e) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

f) Declaração Anexo VIII (somente para o caso de empresas em recuperação judicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

g) Declaração Anexo IX (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 9.2.3.1.

9.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

9.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;

9.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

9.8.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

9.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

9.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações, do Município de Pirassununga.

10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.3. A Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá a Pregoeira decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.

10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

XI – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pela Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente processo licitatório será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

12.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias comparecer na Seção de Licitação para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

13.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Pregoeira poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato.

13.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.2.1.1. O disposto no item 13.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.

13.2. Constituirão motivos para a **RESCISÃO CONTRATUAL** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

14.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

14.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

14.2.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

14.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.

15.2. Se responsabilizar integralmente pelos encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre o valor dos serviços, inclusive por todas as despesas com transportes, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

15.3. Providenciar, sempre que solicitada, as devidas informações no que diz respeito aos serviços prestados, para fins de aferição.

15.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique(m) falhas, bem como, providenciar a substituição ou correções dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.

15.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

15.6. Designar um representante perante Prefeitura Municipal de Pirassununga para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

15.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

15.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

15.9. A empresa vencedora deverá cumprir os prazos máximos estabelecidos pela Resolução 259/2011 da ANS, ou outra norma que vier substituí-la, para atendimento aos beneficiários, sob pena da aplicação de Sanções Administrativas previstas no item XXIII deste edital, pelo não atendimento.

15.10. A operadora de destino deverá providenciar dentro do prazo estimado pela ANS, a portabilidade dos benefícios cadastrados na operadora de origem, sem carência.

15.11. A operadora de destino deverá garantir a cobertura aos atendimentos de urgência e emergência de modo imediato. Caso não tenha prestador credenciado a operadora deverá oferecer solução de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

15.12. O atendimento do beneficiário deverá ser preferencialmente no município de Pirassununga/SP e quando não houver nenhum prestador credenciado a operadora deverá oferecer a solução, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

15.13. O transporte de beneficiários para outras localidades (consultas, internações, exames ou outro atendimento oferecido pela operadora) deverá ser realizada pela operadora através de veículo próprio com recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

15.14. A operadora deverá obedecer o prazo estabelecido pela ANS para atendimento do beneficiário, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta básica – pediátrica, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (quatorze)
Consulta/sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/sessão com Terapeuta Ocupacional	10 (dez)
Consulta/sessão com Fisioterapeuta	10 (dez)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regimento hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato
Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.

16.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

16.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

XVII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, tudo conforme a necessidade desta Administração.

17.2. Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

17.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

17.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

17.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

XVIII– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

– Solicitação nº 2040/2018

Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 1388; Categoria Econômica: 33.90.39-99 – Recursos Próprios - Educação;

– Solicitação nº 2041/2018

Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 1351; Categoria Econômica: 33.90.39-99 – Recursos Próprios – Saúde;

– Solicitação nº 2039/2018

Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 1550; Categoria Econômica: 33.90.39-99 – Recursos Próprios - Administração;

XIX – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá encaminhar à Seção de Recursos Humanos antes da emissão da Nota Fiscal, uma planilha indicando a quantidade de beneficiários e respectivos valores do mês de competência do pagamento, para conferência.

19.2. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente assinada por um agente da Seção de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

19.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

19.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

19.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

19.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições ou correções, e ainda, se reserva ao direito de Revogar, Anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

20.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Senhora Secretária Municipal de Administração ou seu preposto expressamente nomeado.

20.3. Constatado pela unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

20.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

XXI – DA REDE CREDENCIADA

21.1. Para as especialidades médicas que não existirem no município de Pirassununga e/ou para os procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na cidade, os serviços deverão ser prestados mediante encaminhamento, em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico, devidamente habilitados e capacitados.

21.2. Entende-se para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à empresa vencedora e informados à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

XXII – DOS BENEFICIÁRIOS

22.1. São considerados beneficiários dependentes:

- a - Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular.
- b - Filhos(as) e enteados (as) menores de 18 anos ou inválidos.
- c - Filhos e enteados entre 18 e 24 anos, solteiros, desde que dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- d - Menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular, desde que viva sob exclusiva dependência econômica deste.

22.2. A comprovação de dependência a que se refere o item 22.1, será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, conforme abaixo enumerados, reservando-se ao Município de Pirassununga o direito de requisitar documentos que julgar necessários e promover verificações de sua veracidade.

a – cônjuge: apresentar cópia da Certidão de Casamento; no caso de companheiro(a) em união estável, deverá firmar declaração pública ou particular indicando tal relação nos termos da lei civil (artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro);

b – filhos: apresentar cópia da Certidão de Nascimento;

c – enteados menores sob guarda judicial ou tutela: declaração pública particular informando que vive sob dependência econômica do declarante;

d – filhos e enteados solteiros, entre 18 e 24 anos de idade, cursando ensino superior, apresentar, além da comprovação de estar regularmente matriculado, declaração pública ou particular comprovando a condição de dependência econômica.

e – quando das declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar das mesmas a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

f – A invalidez de dependentes beneficiários deverá ser comprovada através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou decisão judicial.

22.3. Cessarão os direitos de utilização do plano:

I - Aos beneficiários de utilização do plano:

- a) Solicitado pelo próprio;
- b) À disposição de outro órgão, sem ônus para o Município;
- c) Exonerado ou demitido por justa causa;
- d) Exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;
- e) Retornar ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;
- f) Houver perda da qualidade de beneficiário da pensão;
- g) Inexistir vínculo com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, quando na concessão de aposentadoria;

II - Aos seus dependentes:

- a) Nas hipóteses do item anterior, para todos os dependentes;
- b) A pedido do beneficiário titular;
- c) Por óbito do beneficiário titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- d) Para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;
- e) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento;
- f) Para companheiro(a), com a dissolução da união estável;
- g) Para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 18 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, aos 24 anos;
- h) Para o menor sob guarda, pela cessação da dependência econômica, tutela ou guarda;
- i) Para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez;
- j) Pelo matrimônio.
- l) Pela aposentadoria do titular, quando este não possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

22.4. O Contratado ficará obrigado a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei n 9.656/98.

22.5. A licitante vencedora deverá providenciar e fornecer, no prazo de 15 dias, contados da data de assinatura do contrato, manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além, de fornecer a cada associado relação atualizada, sempre que houver alteração, contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados, bem como entregar carteira de beneficiário, inclusive quanto aos dependentes, sem prejuízo das obrigações impostas pela Lei nº 9.656/1998.

22.6 A inclusão ou exclusão do servidor e/ou dependente ao plano de saúde somente poderá ser aceito pela contratada através de documento oficial emitido pelo Município de Pirassununga, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou similar quanto à inclusão ou exclusão.

22.7. As consultas deverão ser prestadas nos consultórios particulares dos médicos credenciados em horários marcados, ou em ambulatórios credenciados.

22.8. A licitante vencedora deverá dispor, permanentemente, de estrutura composta por profissionais especializados para prestar atendimentos aos servidores e dependentes indicados pela contratante, para prestar informações sobre operacionalização do atendimento.

22.9 A licitante vencedora deverá possuir escritório no Município de Pirassununga, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato, se dele não dispor, e mantê-lo durante toda a execução contratual, nomeando um preposto com plenos poderes para decidir todo e qualquer assunto relativo à prestação dos serviços objeto do presente certame, devendo o mesmo desenvolver estas atividades neste Município.

XXIII– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

23.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

23.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

23.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

23.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor devidamente será reajustado na data da aplicação da penalidade.

23.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

23.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

23.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

23.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

23.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

23.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XXIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

24.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

24.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

24.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

24.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, endereçado à Pregoeira do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão.

24.8.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, link “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

24.9. À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.10. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.12. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

24.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

24.16. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, a partir do dia 14 de dezembro de 2018, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Licitações”.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018.

Alecsandra Rossani Crepaldi
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, POR ADESÃO**, de acordo com as exigências constantes dos itens abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
01	01 sv	Contratação de Operadora para prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão, compreendendo o seguinte item: Assistência Médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro e hospitalar e obstétrico, conforme determina o artigo 12 da Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações (medida provisória, decretos, regulamentações), bem como a cobertura de todos os procedimentos, exames e tratamentos que constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecidos pela ANS. A Empresa deverá ter no município de Pirassununga-SP, unidade para atender todos os procedimentos supra mencionados.

Valor total dos itens: R\$ 10.440.277,40

2. Justificativa: BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E SEUS DEPENDENTES, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.828/1997 e 3.156/2003 (ALTERA 2.828/1997).

3. Entrega: CONFORME CONTRATO
ENTREGA TOTAL.
CONFORME CONTRATO.

4. Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA.
15 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA),
CNPJ N° _____, sediada
_____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades
previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 118/2018.**

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

FORMULÁRIO PROPOSTA

Processo Administrativo nº 3952/2018

Pregão Presencial nº 118/2018

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel. _____ Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, POR ADESÃO, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Item	Quantidade	Descrição
------	------------	-----------

Valor unitário (faixa etária): R\$ _____ (Conforme anexo XI)

Valor mensal: R\$ _____

Valor anual: R\$ _____

Valor total do item R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Dados do Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo _____ CEP _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA)
CNPJ N° _____, sediada
_____(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
Pregão Presencial nº 118/2018, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA), CNPJ
Nº _____, sediada _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão Presencial nº
118/2018**, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Pregão Presencial nº 118/2018

Processo Administrativo nº 3952/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

Processo Administrativo nº 3952/2014

Pregão Presencial nº 118/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a proponente _____, CNPJ nº _____ dispõe e reúne condições de apresentar, no original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Administração, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

a) Comprovante de registro relativo a autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS).

_____, _____ de _____ 2018

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

Processo Administrativo nº 3952/2018

Pregão Presencial nº 118/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,
de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

Processo Administrativo nº 3952/2018

Pregão Presencial nº 118/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações
do plano de recuperação extrajudicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Requisição: ___/2018

Processo Administrativo nº 3952/2018

Pregão Presencial nº ___/2018

Contrato nº ___/2018

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº ___/2018 - Processo Administrativo nº 3952/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, POR ADESÃO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº ___/2018**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4 – DA REDE CREDENCIADA:

1.4.1. Para as especialidades médicas que não existirem no município de Pirassununga e/ou para os procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na cidade, os serviços deverão ser prestados mediante encaminhamento, em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico, devidamente habilitados e capacitados.

1.4.1.1. Entende-se para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à empresa vencedora e informados à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

1.5 – DOS BENEFICIÁRIOS

1.5.1. São considerados beneficiários dependentes:

- a - Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular.
- b - Filhos(as) e enteados (as) menores de 18 anos ou inválidos.
- c - Filhos e enteados entre 18 e 24 anos, solteiros, desde que dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

d - Menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular, desde que viva sob exclusiva dependência econômica deste.

1.5.2. A comprovação de dependência a que se refere o item 1.5.1, será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, conforme abaixo enumerados, reservando-se ao Município de Pirassununga o direito de requisitar documentos que julgar necessários e promover verificações de sua veracidade.

a – cônjuge: apresentar cópia da Certidão de Casamento; no caso de companheiro(a) em união estável, deverá firmar declaração pública ou particular indicando tal relação nos termos da lei civil (artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro);

b – filhos: apresentar cópia da Certidão de Nascimento;

c – enteados menores sob guarda judicial ou tutela: declaração pública particular informando que vive sob dependência econômica do declarante;

d – filhos e enteados solteiros, entre 18 e 24 anos de idade, cursando ensino superior, apresentar, além da comprovação de estar regularmente matriculado, declaração pública ou particular comprovando a condição de dependência econômica.

e – quando das declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar das mesmas a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

f – A invalidez de dependentes beneficiários deverá ser comprovada através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou decisão judicial.

1.5.3. Cessarão os direitos de utilização do plano:

I - Aos beneficiários de utilização do plano:

- g) Solicitado pelo próprio;
- h) À disposição de outro órgão, sem ônus para o Município;
- i) Exonerado ou demitido por justa causa;
- j) Exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;
- k) Retornar ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;
- l) Houver perda da qualidade de beneficiário da pensão;
- g) Inexistir vínculo com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, quando na concessão de aposentadoria;

II - Aos seus dependentes:

- k) Nas hipóteses do item anterior, para todos os dependentes;
- l) A pedido do beneficiário titular;
- m) Por óbito do beneficiário titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- n) Para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;
- o) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento;
- p) Para companheiro(a), com a dissolução da união estável;
- q) Para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 18 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, aos 24 anos;
- r) Para o menor sob guarda, pela cessação da dependência econômica, tutela ou guarda;
- s) Para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez;
- t) Pelo matrimônio.
- l) Pela aposentadoria do titular, quando este não possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

1.5.4. O Contratado ficará obrigado a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei n 9.656/98.

1.5.5. A licitante vencedora deverá providenciar e fornecer, no prazo de 15 dias, contados da data de assinatura do contrato, manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além, de fornecer a cada associado relação atualizada, sempre que houver alteração, contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados, bem como entregar carteira de beneficiário, inclusive quanto aos dependentes, sem prejuízo das obrigações impostas pela Lei nº 9.656/1998.

1.5.6. A inclusão ou exclusão do servidor e/ou dependente ao plano de saúde somente poderá ser aceito pela contratada através de documento oficial emitido pelo Município de Pirassununga, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou similar quanto à inclusão ou exclusão.

1.5.7. As consultas deverão ser prestadas nos consultórios particulares dos médicos credenciados em horários marcados, ou em ambulatórios credenciados.

1.5.8. A licitante vencedora deverá dispor, permanentemente, de estrutura composta por profissionais especializados para prestar atendimentos aos servidores e dependentes indicados pela contratante, para prestar informações sobre operacionalização do atendimento.

1.5.9. A licitante vencedora deverá possuir escritório no Município de Pirassununga, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato, se dele não dispor, e mantê-lo durante toda a execução contratual, nomeando um preposto com plenos poderes para decidir todo e qualquer assunto relativo à prestação dos serviços objeto do presente certame, devendo o mesmo desenvolver estas atividades neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

2.5. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

2.6. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.7. A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços executados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

2.8. Após a solicitação pela Administração, a contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.

3.2. Se responsabilizar integralmente pelos encargos previdenciários, comerciais, sócio fiscais e quaisquer outros incidentes sobre o valor dos serviços, inclusive por todas as despesas com transportes, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

3.3. Providenciar, sempre que solicitada, as devidas informações no que diz respeito aos serviços prestados, para fins de aferição destes últimos.

3.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique(m) falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

3.6. Designar um representante perante Prefeitura Municipal de Pirassununga para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação;

3.8. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

3.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

3.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

3.11. A empresa vencedora deverá cumprir os prazos máximos estabelecidos pela Resolução 259/2011 da ANS, ou outra norma que vier substituí-la, para atendimento aos beneficiários, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

pena da aplicação de Sanções Administrativas previstas na cláusula nona deste contrato, pelo não atendimento.

3.12. A operadora de destino deverá providenciar dentro do prazo estimado pela ANS, a portabilidade dos benefícios cadastrados na operadora de origem, sem carência.

3.13. A operadora de destino deverá garantir a cobertura aos atendimentos de urgência e emergência de modo imediato. Caso não tenha prestador credenciado a operadora deverá oferecer solução de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

3.14. O atendimento do beneficiário deverá ser preferencialmente no município de Pirassununga/SP e quando não houver nenhum prestador credenciado a operadora deverá oferecer a solução, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

3.15. O transporte de beneficiários para outras localidades (consultas, internações, exames ou outro atendimento oferecido pela operadora) deverá ser realizada pela operadora através de veículo próprio com recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

3.16. A operadora deverá obedecer o prazo estabelecido pela ANS para atendimento do beneficiário, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
Consulta básica – pediátrica, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (quatorze)
Consulta/sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/sessão com Terapeuta Ocupacional	10 (dez)
Consulta/sessão com Fisioterapeuta	10 (dez)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regimento hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato
Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

4.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações do Anexo Único.

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, tudo conforme a necessidade desta Administração.

5.2. Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

5.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

5.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

5.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá encaminhar à Seção de Recursos Humanos antes da emissão da Nota Fiscal, uma planilha indicando a quantidade de beneficiários e respectivos valores do mês de competência do pagamento, para conferência.

7.2. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente assinada por um agente da Seção de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento

7.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

7.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

7.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

8.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

8.2.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

8.3. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 0,03 % (zero vírgula zero três por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

razoabilidade, sendo que o valor devidamente será reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF _____, n° _____, Cargo _____, lotado na _____.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº ___/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições ou correções, e ainda, se reserva ao direito de Revogar, Anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Senhora Secretária Municipal de Administração ou seu preposto expressamente nomeado.

15.3. Constatado pela unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de .

Contratante
Testemunhas: _____

Contratada

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, POR ADESÃO.

Item Quantidade Descrição

Valor Unit. _____ Valor Total _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome	
Cargo	
CPF nº	
RG nº	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
Período de gestão	

(*) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/OAB(*) _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazo e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo _____ CEP _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo _____ CEP _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo _____ CEP _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
